



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA
PEQUENOS NEGÓCIOS Nº 047/2020

1 – PREÂMBULO

PROCESSO Nº 2417/19
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 31/07/2020, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2 - DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do presente Edital.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA.

3.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12 (doze) meses.

3.2 – DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA

3.2.1 – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a empresa vencedora do certame deverá aguardar a solicitação da Coordenadoria de Transporte junto com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

envio da nota de empenho, onde terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.

3.2.2 – No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.

3.2.3 – Todas as baterias deverão apresentar em seu rótulo o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012), constar a identificação do OCP e o número de registro.

3.2.4 – As baterias deverão ter pelo menos 18 meses de garantia a partir da data da entrega, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição quando necessário.

3.2.5 – A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa licitante vencedora na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 15:30 horas, aos cuidados do Diretor de Transporte e Veículos, Paulo Cesar Muzi ou funcionário designado por este.

3.2.5.1 – A entrega poderá ser direcionada para a Coordenadoria de Transporte, onde será informado o endereço por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – DOS VEÍCULOS E AMPERAGEM DAS BATERIAS

ÍTEM	VEÍCULOS	MARCA	PLACA	ANO FAB	POT/CIL	COMBUST	AMPERAGEM
1	NOVO VOYAGE	VW	KRU 5315	2016/17	82/999	Alc/gas	60 Ah
2	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LQW 3968	2013	104/1598	Alc/gas	60 Ah
3	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 5121	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
4	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KXL 7962	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
5	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 7194	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
6	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRI 4974	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
7	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KPT 3254	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
8	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRR 5522	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
9	NOVO GOL 1.6	VW	KPQ 4625	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
10	NOVO GOL	VW	LTG 1426	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
11	NOVO GOL	VW	KYB 9836	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
12	VOYAGE	VW	KYM 8063	2017/18	104/1598	Alc/gas	60 Ah
13	KOMBI	VW	LQE 2303	2011/12	80/1390	Alc/gas	60 Ah
14	GOL 1.0	VW	LPP 3254	2010/10	76/999	Alc/gas	60 Ah
15	LOGAN EXP 1.6	RENAULT	KZL 4954	2011/11	95/1598	Alc/gas	60 Ah
16	KANGOO	RENAULT	KWY 9167	2015/16	98/1598	Alc/gas	60 Ah
17	VERSA	NISSAN	KRK 9775	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
18	VERSA	NISSAN	KRL 3151	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
19	MARCH	NISSAN	KWY 9428	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
20	FIORINO	FIAT	LLT 4698	71/1300	2012/1300	Alc/gas	60 Ah



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

21	S10	CHEVROLET	LOI 4633	2002/03	132/2800	Diesel	60 Ah
22	MOBI	FIAT	LMN 8919	75/1000	2018	Alc/gas	60 Ah
23	MOBI	FIAT	KZI 8837	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
24	MOBI	FIAT	LMN 8916	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
25	TORO	FIAT	LTM 1104	2017/18	170/2000	Diesel	90 Ah
26	TORO	FIAT	LMQ 6F52	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
27	TORO	FIAT	LMQ 6F53	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
28	DUCATO	FIAT	LMX 9F52	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
29	DUCATO	FIAT	LMX 0F01	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
30	JUMPER*	CITROEN	KPQ 5305	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
31	JUMPER*	CITROEN	LQY 6681	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
32	MASTER*	RENAULT	LPQ 8416	2010	114/2463	Diesel	90 Ah
33	MASTER*	RENAULT	KPA 4882	2012/13	114/2463	Diesel	90 Ah
34	MASTER*	RENAULT	LMV 9J33	2018/19	130/2299	Diesel	90 Ah
35	BOXER*	PEUGEOT	LKY 5857	2008/09	127/2800	Diesel	90 Ah
36	BOXER*	PEUGEOT	LPK 9999	2009/09	127/2800	Diesel	90 Ah
37	BOXER	PEUGEOT	LRE 9002	2013/14	127/2286	Diesel	90 Ah
38	DUCATO*	FIAT	KON 3129	2010/11	127/2300	Diesel	90 Ah
39	DUCATO*	FIAT	LTP 8D55	2018/18	130/2300	Diesel	90 Ah

OBS.: Estes veículos, por serem ambulâncias, utilizam duas baterias, uma para o sistema elétrico normal e outra para acionamento de sirenes, giroscópio, luzes ou equipamentos extras.

3.4 - DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE.

3.4.1 – Relação das baterias

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30
2	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

4.1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

- Fornecer as baterias dentro das especificações e de maneira *satisfatória* a fim de que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde possam estar em perfeita condições de uso e funcionamento.
- As baterias deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, pela empresa licitante vencedora.
- Após o envio da nota de empenho, a empresa vencedora terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.
- Fornecer todo objeto solicitado dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no



fornecimento.

- e) No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;
- h) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- k) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- l) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- m) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- n) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- o) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- p) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesas do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- q) Ser responsável pelo recolhimento das baterias inservíveis e dar o devido fim, atendendo à resolução do CONAMA 401/80 - Conselho Nacional de Meio Ambiente, que descreve a destinação ambientalmente correta e o repasse de acumuladores chumbo ácidos.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar a aquisição dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência



5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

5.8 – Expedir a Nota de Empenho;

6 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste edital, proceder ao credenciamento, entregando ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.2 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

6.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, salvo as que tiverem seu plano de recuperação homologado, bem como empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos, com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Município e/ou ente da Federação, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3.1 - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3.2 - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.4 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município, fundações ou autarquias, ou o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - Não será permitida a participação em consórcio.

6.6 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas para o mesmo item.

6.7 - A participação neste Pregão é **exclusiva para os Pequenos Negócios**, conforme instituído pelo art. 48, I da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.7.1 - Entende-se por Pequenos Negócios as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e que não se enquadraram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.



6.7.2 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

6.7.3 – Equipara-se o tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios para as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

6.7.4 – Deverão apresentar a Declaração de Equiparação como Pequenos Negócios – Anexo VI – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Sociedade Cooperativa de Consumo nos termos da legislação vigente.

6.8. - A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

7 – DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - O preço estimado pela administração para aquisição dos itens é de **R\$ 30.963,90 (trinta mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**, conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.2 - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.



9.5- Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento – Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

10.3 - A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX), e Declaração de Equiparação como Pequeno Negócio – (modelo no anexo VII) daqueles que desejam usufruir dos benefícios definidos a estes pela Lei Complementar Federal n. 123/06 e suas alterações posteriores todos fora do envelope.

10.4 - As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.5 - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.6 - A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1 – Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricada (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 047/20
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

11.2 – Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3 – Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço unitário.

11.5 – O prazo de validade da Proposta será de 12 (doze) meses, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer o objeto.

11.7 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8 – Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9 – Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10 – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa o Título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 047/20
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**



12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.1.1 - No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.2.1.2 - Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia autenticada dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;

12.2.2 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.3 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.4 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.5 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;



12.3.10 - PEQUENOS NEGÓCIOS

12.3.11.1 - Os Pequenos Negócios deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

12.3.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado ao pequeno negócio adjudicatário deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 155/16), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.13.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências Recuperação Judicial.

12.4.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou Recuperação Judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.4.2 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.4.3 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quanto da entrega da documentação de habilitação.

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa já forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao solicitado neste termo de referência em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação;

12.8 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

12.9 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.10 - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.11 - As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

12.12 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

13 – DO JULGAMENTO:

13.1 – No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12** e **os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2 – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3 – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

13.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo do fornecimento do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

13.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



13.4.3 – DAS PRERROGATIVAS DAS EMPRESAS SEDIADAS LOCALMENTE

13.4.3.1 – Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, e na falta destas, as sediadas regionalmente, conforme previsto na Lei Municipal nº 253/18, em seus Art. 59 e seguintes, em caso de certame que seja exclusivo para pequenos negócios;

13.4.3.1.2 – Considera-se sediada localmente, para fins deste tópico, a empresa com sede ou filial no território do município de Bom Jardim-RJ;

13.4.3.1.3 – Considera-se sediada regionalmente, para fins deste tópico, a empresa com sede ou filial no território dos municípios de Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, Sumidouro ou Trajano de Moraes, todos do Estado do Rio de Janeiro;

13.4.3.2 – Haverá empate ficto, quando o valor proposto por uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente for até 10% (dez por cento) superior ao melhor lance realizado por outra microempresa ou empresa de pequeno porte que não seja sediada localmente.

13.4.3.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente poderá apresentar proposta de preço inferior ao melhor lance, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.4.3.4 – Não ocorrendo a apresentação da proposta na forma do item anterior, será convocada da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente remanescente para exercer o mesmo direito.

13.4.3.5 – Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada sediada regionalmente para exercer o mesmo direito.

13.4.3.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam o direito de empate ficto, será realizado sorteio entre elas.

13.5 – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário.

13.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8 – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço unitário seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

13.11– A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12– A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 20 e 21 deste Edital.

13.13– O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 13.9;

13.14– Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e preço, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e preços – TERMO REFERÊNCIA.

13.15– A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.15.1 – Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.15.2 – O disposto no subitem 13.15 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.16– O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.17– Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital.**

13.18– Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.



13.23 – A Empresa que cotar o menor preço unitário ficará obrigada a fornecer o objeto, quando solicitado.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

14.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.6 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

14.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

14.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 14.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

14.10 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.11 - Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

14.12 - A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

15.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

15.4 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.5 - Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.7 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias,



16.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

17 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

17.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento de seu registro poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.2.2 - por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

19.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

19.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

19.1.3 - pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

20 – PENALIDADES

20.1 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

20.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

21.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

21.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

21.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

21.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

21.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

21.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

21.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 21.1 ao 21.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

21.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

21.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;



- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

22.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

22.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

22.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

22.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

22.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

22.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

22.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

22.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

22.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

22.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante



22.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

23 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

23.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

23.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

23.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

24.1 – Por se tratar de eventual e futura aquisição de baterias, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega dos itens solicitados, constantes na respectiva Nota Fiscal.

	MÊS	
ETAPA	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X

25 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 – “Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



26 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

26.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

26.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA

27- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

27.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice do IPCA

28 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

28.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

29 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

29.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

30 - DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

30.1 - A aquisição do objeto deste Edital não necessita de seguro.

31 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

31.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

32.1.1 – O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

32.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

32.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

32.7 – O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

32.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

32.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.10 – As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

32.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

32.12 – Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

32.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e



alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

32.15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.15.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
069	0800.1030100652.207	3390.30.00	Material de Consumo
034	0800.1030100652.075	3390.30.00	Material de Consumo
148	0800.1030201242.195	3390.30.00	Material de Consumo
157	0800.1030400672.206	3390.30.00	Material de Consumo

32.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

32.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras ou na Secretaria Municipal de Saúde, 3º andar, no horário compreendido das 9:00 as 12:00h e das 13:00h as 17:00h.

33- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 33.1 - ANEXO I – Termo Referência
- 33.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 32.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 33.5- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 33.6- ANEXO V – Modelo de Carta de Credenciamento
- 33.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 33.8- ANEXO VII – Modelo Declaração ME ou EPP
- 33.9- ANEXO VIII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 33.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.
- 33.11 – ANEXO X – Minuta de Contrato

Bom Jardim, 17 de julho de 2020.

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - JUSTIFICATIVA

1.1 – Tendo em vista a continuidade dos serviços prestados pela Coordenadoria de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que atende principalmente a população que fazem tratamentos e exames em outros municípios e para os mais variados fins, como visitas médicas e de agentes de saúde, abastecimento e visitas às unidades de saúde, entrega de material em cumprimento a ordens judiciais, visitas de coordenadores, participação em reuniões, entrega de documentos dentro e fora do município, transporte dos pacientes que fazem hemodiálise, campanhas e serviços pertinentes à vigilância sanitária e outros da SMS que necessitam de veículos para serem realizados.

1.2 – É uma aquisição importante, por se trata de um componente automotivo que, principalmente por sua intensa utilização, decorrente principalmente pelo grande número de viagens diárias para outros municípios no transporte de pacientes.

1.3 – Com relação a quantidade, vários veículos já se encontram com a bateria apresentando problemas, já que está terminando o tempo de vida útil suportável, colocando em risco o bom funcionamento dos veículos, o que causaria grande transtornos envolvendo os pacientes que utilizam o serviço de transporte oferecido pela SMS.

1.3.1 – Lembrando que pela grande utilização dos veículos é necessário a substituição em até duas vezes ao ano e que no caso das ambulâncias, são utilizadas duas baterias, uma para o sistema elétrico normal e outra para acionamento de sirenes, giroscópio, luzes ou equipamentos extras.

2.0 – OBJETO

2.1 – Constitui objetivo do presente termo de referência, eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – DOS VEÍCULOS E AMPERAGEM DAS BATERIAS

ÍTEM	VEÍCULOS	MARCA	PLACA	ANO FAB	POT/CIL	COMBUST	AMPERAGEM
1	NOVO VOYAGE	VW	KRU 5315	2016/17	82/999	Alc/gas	60 Ah
2	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LQW 3968	2013	104/1598	Alc/gas	60 Ah
3	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 5121	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
4	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KXL 7962	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
5	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 7194	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
6	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRI 4974	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
7	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KPT 3254	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
8	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRR 5522	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
9	NOVO GOL 1.6	VW	KPQ 4625	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

10	NOVO GOL	VW	LTG 1426	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
11	NOVO GOL	VW	KYB 9836	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
12	VOYAGE	VW	KYM 8063	2017/18	104/1598	Alc/gas	60 Ah
13	KOMBI	VW	LQE 2303	2011/12	80/1390	Alc/gas	60 Ah
14	GOL 1.0	VW	LPP 3254	2010/10	76/999	Alc/gas	60 Ah
15	LOGAN EXP 1.6	RENAULT	KZL 4954	2011/11	95/1598	Alc/gas	60 Ah
16	KANGOO	RENAULT	KWY 9167	2015/16	98/1598	Alc/gas	60 Ah
17	VERSA	NISSAN	KRK 9775	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
18	VERSA	NISSAN	KRL 3151	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
19	MARCH	NISSAN	KWY 9428	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
20	FIORINO	FIAT	LLT 4698	71/1300	2012/1300	Alc/gas	60 Ah
21	S10	CHEVROLET	LOI 4633	2002/03	132/2800	Diesel	60 Ah
22	MOBI	FIAT	LMN 8919	75/1000	2018	Alc/gas	60 Ah
23	MOBI	FIAT	KZI 8837	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
24	MOBI	FIAT	LMN 8916	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
25	TORO	FIAT	LTM 1104	2017/18	170/2000	Diesel	90 Ah
26	TORO	FIAT	LMQ 6F52	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
27	TORO	FIAT	LMQ 6F53	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
28	DUCATO	FIAT	LMX 9F52	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
29	DUCATO	FIAT	LMX 0F01	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
30	JUMPER*	CITROEN	KPQ 5305	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
31	JUMPER*	CITROEN	LQY 6681	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
32	MASTER*	RENAULT	LPQ 8416	2010	114/2463	Diesel	90 Ah
33	MASTER*	RENAULT	KPA 4882	2012/13	114/2463	Diesel	90 Ah
34	MASTER*	RENAULT	LMV 9J33	2018/19	130/2299	Diesel	90 Ah
35	BOXER*	PEUGEOT	LKY 5857	2008/09	127/2800	Diesel	90 Ah
36	BOXER*	PEUGEOT	LPK 9999	2009/09	127/2800	Diesel	90 Ah
37	BOXER	PEUGEOT	LRE 9002	2013/14	127/2286	Diesel	90 Ah
38	DUCATO*	FIAT	KON 3129	2010/11	127/2300	Diesel	90 Ah
39	DUCATO*	FIAT	LTP 8D55	2018/18	130/2300	Diesel	90 Ah

OBS.: Estes veículos, por serem ambulâncias, utilizam duas baterias, uma para o sistema elétrico normal e outra para acionamento de sirenes, giroscópio, luzes ou equipamentos extras.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE.

3.1 – Relação das baterias

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30
2	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30

4.0 – DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA

4.1 – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a empresa vencedora do certame deverá aguardar a solicitação da Coordenadoria de Transporte junto com o envio da nota de empenho, onde terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.



4.2 – No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.

4.3 – Todas as baterias deverão apresentar em seu rótulo o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012), constar a identificação do OCP e o número de registro.

4.4 – As baterias deverão ter pelo menos 18 meses de garantia a partir da data da entrega, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição quando necessário.

4.5 – A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa licitante vencedora na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 15:30 horas, aos cuidados do Diretor de Transporte e Veículos, Paulo Cesar Muzi ou funcionário designado por este.

4.5.1 – A entrega poderá ser direcionada para a Coordenadoria de Transporte, onde será informado o endereço por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

5.1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

a) Fornecer as baterias dentro das especificações de maneira *satisfatória* a fim de que atenda os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;

d) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;

e) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

g) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

h) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.

i) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;



- j) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- k) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- l) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- m) Fornecer os produtos, sem cobrança de encargos, ou ônus de qualquer natureza;
- n) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- o) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- p) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesas do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- q) Realizar os fornecimentos produtos sem cobrança de qualquer valor adicional;
- r) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- s) Ser responsável pelo recolhimento das baterias inservíveis e dar o devido fim, atendendo à resolução do CONAMA 401/80 - Conselho Nacional de Meio Ambiente, que descreve a destinação ambientalmente correta e o repasse de acumuladores chumbo ácidos.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 6.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar a aquisição dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 6.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 6.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência
- 6.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 6.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 6.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 6.8 – Expedir a Nota de Empenho;

7.0 - DAS PRERROGATIVAS DAS EMPRESAS SEDIADAS LOCALMENTE

- 7.1 – Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, e na falta destas, as sediadas regionalmente, conforme previsto na Lei Municipal nº 253/18, em seus Art. 59 e seguintes, em caso de certame que seja exclusivo para pequenos negócios;



7.1.2- Considera-se sediada localmente, para fins deste tópico, a empresa com sede ou filial no território do município de Bom Jardim-RJ;

7.1.3 – Considera-se sediada regionalmente, para fins deste tópico, a empresa com sede ou filial no território dos municípios de Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, Sumidouro ou Trajano de Moraes, todos do Estado do Rio de Janeiro;

7.2 – Haverá empate ficto, quando o valor proposto por uma microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente for até 10% (dez por cento) superior ao melhor lance realizado por outra microempresa ou empresa de pequeno porte que não seja sediada localmente.

7.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente poderá apresentar proposta de preço inferior ao melhor lance, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.4 – Não ocorrendo a apresentação da proposta na forma do item anterior, será convocada da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente remanescente para exercer o mesmo direito.

7.5 – Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente, será convocada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada sediada regionalmente para exercer o mesmo direito.

7.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que exerçam o direito de empate ficto, será realizado sorteio entre elas.

8.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

8.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

8.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

8.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

8.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

8.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

8.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

8.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS



8.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

8.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

8.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

8.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

9.0 – DAS SANÇÕES EM CASA DE INADIMPLEMENTO

9.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

9.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

9.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

9.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

9.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

9.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

9.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

9.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

9.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração;

9.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.



10.0 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

10.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

10.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

10.4 – Para empresa individual: registro comercial.

10.5 – Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

10.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

10.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

11.0 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

11.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

11.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

11.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

11.7 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.

11.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

11.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.0 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa já forneceu satisfatoriamente objeto semelhante ao solicitado neste termo de referência em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação;



13.0 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

13.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências Recuperação Judicial.

13.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou Recuperação Judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.2 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

13.3 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

13.4 – Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quanto da entrega da documentação de habilitação.

14.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 – O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

15.0 – TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

16.0 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

16.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA

17.0 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

17.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

18.0 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

18.1 - Só serão aceito preços que sejam iguais ou abaixo do estimado na planilha orçamentaria, desde que não sejam manifestamente inexequíveis.



19.0 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

19.1 – Por se tratar de eventual e futura aquisição de baterias, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega dos itens solicitados, constantes na respectiva Nota Fiscal.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X

20.0 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice do IPCA

21.0 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

21.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

22.0 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias,



23.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

23.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

23.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

24.0 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

24.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

24.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

24.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

24.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

25.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

25.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12(doze) meses.

26.0 – DO SEGURO

26.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

27.0 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

27.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, 4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras ou na Secretaria Municipal de Saúde, 3º andar, no horário compreendido das 9:00 as 12:00h e das 13:00h as 16:00h.



28.0 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

28.1 - O responsável por este projeto é a Coordenadora de Transportes e Veículos, Eunice de Lourdes Neves Pinto, Matrícula 41/6622 – SMS, da Secretária Municipal de Saúde.

29 – DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30	359,65	10.789,50
02	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30	672,48	20.174,40
TOTAL ESTIMADO					30.963,90

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Tel:** _____

CNPJ: _____ **Inscrição Estadual:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30			
02	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30			
TOTAL						

Validade da proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº ____/20, Processo nº 7767/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30		
02	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	UNID	30		

Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA.

1.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12 (doze) meses.

1.2 – DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA

1.2.1 – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a empresa vencedora do certame deverá aguardar a solicitação da Coordenadoria de Transporte junto com o envio da nota de empenho, onde terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

1.2.2 – No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.

1.2.3 – Todas as baterias deverão apresentar em seu rótulo o Selo de Identificação de Conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012), constar a identificação do OCP e o número de registro.

1.2.4 – As baterias deverão ter pelo menos 18 meses de garantia a partir da data da entrega, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a substituição quando necessário.

1.2.5 – A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa licitante vencedora na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 15:30 horas, aos cuidados do Diretor de Transporte e Veículos, Paulo Cesar Muzi ou funcionário designado por este.

1.2.5.1 – A entrega poderá ser direcionada para a Coordenadoria de Transporte, onde será informado o endereço por funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – DOS VEÍCULOS E AMPERAGEM DAS BATERIAS

ÍTEM	VEÍCULOS	MARCA	PLACA	ANO FAB	POT/CIL	COMBUST	AMPERAGEM
1	NOVO VOYAGE	VW	KRU 5315	2016/17	82/999	Alc/gas	60 Ah
2	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LQW 3968	2013	104/1598	Alc/gas	60 Ah
3	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 5121	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
4	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KXL 7962	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
5	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KQB 7194	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
6	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRI 4974	2014/15	104/1598	Alc/gas	60 Ah
7	VOYAGE 1.6 CITY	VW	KPT 3254	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
8	VOYAGE 1.6 CITY	VW	LRR 5522	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
9	NOVO GOL 1.6	VW	KPQ 4625	2013/14	104/1598	Alc/gas	60 Ah
10	NOVO GOL	VW	LTG 1426	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
11	NOVO GOL	VW	KYB 9836	2017/18	82/999	Alc/gas	60 Ah
12	VOYAGE	VW	KYM 8063	2017/18	104/1598	Alc/gas	60 Ah
13	KOMBI	VW	LQE 2303	2011/12	80/1390	Alc/gas	60 Ah
14	GOL 1.0	VW	LPP 3254	2010/10	76/999	Alc/gas	60 Ah
15	LOGAN EXP 1.6	RENAULT	KZL 4954	2011/11	95/1598	Alc/gas	60 Ah
16	KANGOO	RENAULT	KWY 9167	2015/16	98/1598	Alc/gas	60 Ah
17	VERSA	NISSAN	KRK 9775	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
18	VERSA	NISSAN	KRL 3151	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
19	MARCH	NISSAN	KWY 9428	2015/16	111/1598	Alc/gas	60 Ah
20	FIORINO	FIAT	LLT 4698	71/1300	2012/1300	Alc/gas	60 Ah
21	S10	CHEVROLET	LOI 4633	2002/03	132/2800	Diesel	60 Ah
22	MOBI	FIAT	LMN 8919	75/1000	2018	Alc/gas	60 Ah
23	MOBI	FIAT	KZI 8837	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah
24	MOBI	FIAT	LMN 8916	2018/19	75/1000	Alc/gas	60 Ah



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

25	TORO	FIAT	LTM 1104	2017/18	170/2000	Diesel	90 Ah
26	TORO	FIAT	LMQ 6F52	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
27	TORO	FIAT	LMQ 6F53	2018/19	170/2000	Diesel	90 Ah
28	DUCATO	FIAT	LMX 9F52	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
29	DUCATO	FIAT	LMX 0F01	2019/19	130/2300	Diesel	90 Ah
30	JUMPER*	CITROEN	KPQ 5305	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
31	JUMPER*	CITROEN	LQY 6681	2012/13	127/2286	Diesel	90 Ah
32	MASTER*	RENAULT	LPQ 8416	2010	114/2463	Diesel	90 Ah
33	MASTER*	RENAULT	KPA 4882	2012/13	114/2463	Diesel	90 Ah
34	MASTER*	RENAULT	LMV 9J33	2018/19	130/2299	Diesel	90 Ah
35	BOXER*	PEUGEOT	LKY 5857	2008/09	127/2800	Diesel	90 Ah
36	BOXER*	PEUGEOT	LPK 9999	2009/09	127/2800	Diesel	90 Ah
37	BOXER	PEUGEOT	LRE 9002	2013/14	127/2286	Diesel	90 Ah
38	DUCATO*	FIAT	KON 3129	2010/11	127/2300	Diesel	90 Ah
39	DUCATO*	FIAT	LTP 8D55	2018/18	130/2300	Diesel	90 Ah

OBS.: Estes veículos, por serem ambulâncias, utilizam duas baterias, uma para o sistema elétrico normal e outra para acionamento de sirenes, giroscópio, luzes ou equipamentos extras.

1.4 - DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTIDADE.

1.4.1 – Relação das baterias

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
1	Baterias de 60 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30
2	Baterias de 90 Amperes selada, livre de manutenção, garantia mínima de 18 meses, com selo de conformidade do INMETRO (portaria Inmetro nº 299 de 14 de junho de 2012).	24	30

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

2.1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

- Fornecer as baterias dentro das especificações e de maneira *satisfatória* a fim de que os veículos da Secretaria Municipal de Saúde possam estar em perfeita condições de uso e funcionamento.
- As baterias deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, pela empresa licitante vencedora.
- Após o envio da nota de empenho, a empresa vencedora terá 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao envio da solicitação, para entregar os itens na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou da própria Coordenadoria de Transporte.
- Fornecer todo objeto solicitado dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- No ato da entrega da bateria a empresa deverá apresentar o certificado de garantia contendo as especificações da mesma e data de instalação, lembrando que a garantia é de 18 meses a partir da data de entrega.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;
- h) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- k) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- l) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- m) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- n) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- o) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- p) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesas do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- q) Ser responsável pelo recolhimento das baterias inservíveis e dar o devido fim, atendendo à resolução do CONAMA 401/80 - Conselho Nacional de Meio Ambiente, que descreve a destinação ambientalmente correta e o repasse de acumuladores chumbo ácidos.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar a aquisição dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



3.8 – Expedir a Nota de Empenho;

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5 - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
069	0800.1030100652.207	3390.30.00	Material de Consumo
034	0800.1030100652.075	3390.30.00	Material de Consumo
148	0800.1030201242.195	3390.30.00	Material de Consumo
157	0800.1030400672.206	3390.30.00	Material de Consumo

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)



6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução de seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

10.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

10.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12(doze) meses.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) _____, de _____ de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

CPE.:

CARGO NA EMPRESA:



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EQUIPARAÇÃO COM PEQUENOS NEGÓCIOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como Pequeno Negócio ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame, sendo considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

**OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 047/2020

PROCESSO: 2417/19

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2020.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exige a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2020

CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE 12 VOLTS, PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** situada a **endereço da empresa** CEP: **xx.xxx-xx**, neste ato representada por seu sócio **nome do representante**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** e R.G. nº **xxxxxxxx-x**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº/2020, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2417/2019, de 24/04/19, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Eventual e futura aquisição de baterias automotivas de 12 volts, para os veículos da secretaria municipal saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº/2020, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$000.000,00 (inserir valor por extenso)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

22.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
069	0800.1030100652.207	3390.30.00	Material de Consumo
034	0800.1030100652.075	3390.30.00	Material de Consumo
148	0800.1030201242.195	3390.30.00	Material de Consumo
157	0800.1030400672.206	3390.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão ao seguinte fiscalizador: Paulo Cesar Muzi, matrícula 10/6688-5, Diretor de Transporte e Veículos.

2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar a aquisição dentro das especificações técnicas recomendadas;

3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência

5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

8 – Expedir a Nota de Empenho;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

1.1 - A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

a) Fornecer as baterias dentro das especificações de maneira satisfatória a fim de que atenda os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;
- e) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- h) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- i) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- j) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.
- k) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- l) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- m) Fornecer os produtos, sem cobrança de encargos, ou ônus de qualquer natureza;
- n) Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a entrega dos produtos.
- o) Garantir que as especificações dos produtos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- p) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesas do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- q) Realizar os fornecimentos produtos sem cobrança de qualquer valor adicional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

r) Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a entrega dos produtos.

s) Ser responsável pelo recolhimento das baterias inservíveis e dar o devido fim, atendendo à resolução do CONAMA 401/80 - Conselho Nacional de Meio Ambiente, que descreve a destinação ambientalmente correta e o repasse de acumuladores chumbo ácidos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

21.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a. Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e. O atraso na entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

8 – Para as penalidades previstas nos subitens 21.1 ao 21.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, e findará em 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de .

ADICIONAR NOME DA EMPRESA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: